



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2025

Processo SEI nº 0012759-72.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1458357 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO E O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE RACIAL.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, inscrito no CNPJ/MF nº 47.784.477/0001-79, doravante denominada **PARTÍCIPES 1**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, **VALLISNEY OLIVEIRA**, matrícula ds02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **RESOLUÇÃO PRESI 28/2025**, que institui o Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial – **INCLUIR MAIS**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, e dá outras providências; e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, doravante denominada **INTERVENIENTE**, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, matrícula ju160, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.^º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal; e o

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS – SINOREG/MG, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Brasil, nº 1479, sala 701, Savassi, inscrito no CNPJ/MF nº 25.694.076/0001-95, doravante denominado **PARTÍCIPES 2**, neste ato representado por sua Presidente **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**, CPF 428.XXX.XXX-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer a cooperação entre os partícipes, para implementar “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” para profissionais de direito iniciantes, egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Federal da 6^a Região, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação entre os partícipes, para implementar “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” para profissionais de direito iniciantes, egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Federal da 6ª Região a ser executado no Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades,

não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) PARTÍCIPES 1:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste acordo, proporcionando, no que couber, a facilidade necessária para que o PARTÍCIPES 2 possa cumprir as obrigações estabelecidas neste termo;
- b) Disponibilizar aos estagiários de direito dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6^a Região a inscrição e regras relacionadas ao “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” aqui descrito;
- c) Disponibilizar trimestralmente ao PARTÍCIPES 2 a lista dos estagiários de direito egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, que tenham seus contratos finalizados nos últimos três meses, que tenham se autodeclarados negros ou pardos e que estejam inscritos no “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) PARTÍCIPES 2:

- a) Divulgar o “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” para os Serviços Notariais e de Registro do Estado;
- b) Submeter aos Serviços Notariais e de Registro “Termo de Adesão para participação no “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” aqui descrito, a fim de que promovam, preferencialmente, a contratação de profissionais de direito iniciantes egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, inscritos no referido programa;
- c) Promover incentivos para a adesão dos Serviços Notariais e de Registro ao “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial”;
- d) Estabelecer as regras para adesão dos Serviços Notariais e de Registro ao “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial”, prevendo, inclusive, a responsabilidade exclusiva dos referidos Notários e Registradores pelos ônus decorrentes das contratações dos profissionais inscritos;
- e) Ofertar aos inscritos no “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial”, mediante sorteio, ao menos duas vagas em eventos acadêmicos patrocinados pelo PARTÍCIPES 2 e realizados no local de moradia dos inscritos, sem custos adicionais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para

renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo PARTÍCIPE 1 no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG, data do sistema.

Partície 1

VALLISNEY OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

Partície 2

WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS

Interveniente
JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

ANEXO I

INSCRIÇÃO

“PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE RACIAL”

DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

Manifesto interesse em participar do Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial do Tribunal Regional Federal da 6^a Região e, para tanto, manifesto-me de acordo com os termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho respectivo. Ainda, concordo com a utilização de meus dados e imagens somente para promoção e divulgação do Programa.

Nome completo:

CPF: RG:

Data de nascimento:

Entidade educacional:

Curso frequentado: Período atual:

Classificação no concurso para estagiário:

Ao assim se manifestar, o candidato fica ciente de que toma conhecimento do acordo de cooperação técnica, bem como do plano de trabalho respectivo.

Estagiário / Profissional Iniciante

Data: ___/___/___

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 -DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 30170-001

DDD/Fone: (31) 3501-1095

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Vallisney de Souza Oliveira**

Matrícula: ds02

Cargo/função: Presidente

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 30170-001

PARTÍCIPLE 2: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.694.076/0001-95

Endereço: Avenida Brasil, 1479, sala 701, Savassi

Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 30140-005

DDD/Fone: (31) 3284-7500

Nome do responsável: **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**

CPF: 428.XXX.XXX-00

Cargo/função: Presidente

Endereço: Av. Brasil, 1479, sala 701, Savassi

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30140-005

INTERVENIENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

CNPJ: 05.452.786/0001-00

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 30170-001

DDD/Fone: (31) 3501-1398

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **José Carlos Machado Júnior**

Matrícula: ju160

Cargo/função: Diretor do Foro

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 30170-001

2 -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial

Processo SEI nº 1327141RESOLUÇÃO PRESI 28

Objeto: Implementação do “Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial” para profissionais de direito iniciantes, egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Federal da 6ª Região a ser executado no Estado de Minas Gerais

Prazo de Execução: 24 meses

3 -DIAGNÓSTICO

O Estado de Minas Gerais, sendo um dos estados mais populosos do Brasil, apresenta diversidade significativa em sua população. No entanto, a desigualdade racial ainda é um desafio premente.

No que tange à área jurídica, profissionais iniciantes que se identificam como negros (pretos e pardos) frequentemente enfrentam barreiras adicionais no mercado de trabalho, que podem ser atribuídas a fatores históricos, sociais e econômicos.

1. Desigualdade de Oportunidades: dados mostram que a população preta e parda no Brasil tem menos acesso à educação de qualidade e, consequentemente, a oportunidades de emprego. Mesmo com a formação em Direito, esses profissionais podem encontrar dificuldades em se destacar em um mercado que ainda é predominantemente branco e elitista.

2. Discriminação e Preconceito: a discriminação racial ainda é uma realidade no Brasil. Profissionais pretos e pardos podem enfrentar preconceitos que dificultam sua inserção no mercado de trabalho, mesmo que possuam as qualificações necessárias.

4 -ABRANGÊNCIA

O Programa abrangerá os profissionais de Direito iniciantes egressos dos Programas de Estágio

do TRF6, residentes em todo o Estado de Minas Gerais, bem como Serviços Notariais e de Registro localizados no Estado de Minas Gerais.

5 -JUSTIFICATIVA

A implementação de um Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial no mercado de trabalho jurídico, voltado para a contratação de profissionais de Direito iniciantes e egressos de programas de estágio do TRF6 que se autodeclaram pretos ou pardos, encontra respaldo em diversos princípios e normas jurídicas que visam à promoção da igualdade e à erradicação da discriminação racial.

Primeiramente, a Constituição da República, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A implementação deste programa se alinha a esse princípio, ao buscar garantir oportunidades equitativas para grupos historicamente marginalizados.

Ademais, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra. O programa proposto pode ser considerado uma ação afirmativa, que visa corrigir desigualdades estruturais e promover a diversidade no ambiente de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda, o artigo 5º da Constituição assegura a todos os cidadãos o direito à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação. A criação de um programa que priorize a inclusão de profissionais pretos e pardos no mercado de trabalho jurídico não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove um ambiente mais plural e representativo, refletindo a diversidade da sociedade brasileira.

Por fim, a implementação deste programa pode ser vista como uma estratégia de responsabilidade social das instituições judiciais, que, ao promover a inclusão racial, não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também contribui para a construção de um sistema de justiça mais equitativo e representativo.

Dessa forma, a justificativa para a implementação do Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial se fundamenta em princípios constitucionais, na legislação pátria e na necessidade de promover um ambiente de trabalho mais justo e igualitário, em consonância com os valores democráticos e de respeito à diversidade.

6 -UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Indicar a unidade responsável pelo acompanhamento do acordo no âmbito do TRF6 e da OAB, assim como o nome do gestor.

7 -CRONOGRAMA FÍSICO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
------	-------------	-------

Publicação de Edital, contendo as regras e abrindo inscrições para o Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial para os estagiários de Direito dos Programas de Estágio do TRF6	TRF6	Mês 1
Elaboração de programa de incentivos para adesão Serviços Notariais e de Registro ao Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial	SINOREG/MG	Mês 1
Elaboração e publicação das regras para adesão dos Serviços Notariais e de Registro ao Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade	SINOREG/MG	Mês 1
Divulgação do Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial para os Serviços Notariais e de Registro	SINOREG/MG	Mês 2 a 24
Submissão aos serviços Notariais e de Registro de Termo de Adesão para participação no programa	SINOREG/MG	Mês 2 a 24
Disponibilização da lista de estagiários de Direito egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que tenham seus contratos finalizados nos últimos três meses, que tenham se autodeclarados pretos ou pardos e que estejam inscritos no Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial	TRF6	Trimestralmente
Oferta aos inscritos, mediante sorteio, de ao menos 2 vagas em eventos acadêmicos patrocinados pelo PARTÍCIPE 2 e realizados no local de moradia dos inscritos, sem custos adicionais	SINOREG/MG	Trimestralmente

Partície 1
VALLISNEY OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

Partície 2
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS

Interveniente
JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 09/10/2025, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6^a Região**, em 13/10/2025, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walquiria Mara Graciano Machado Rabelo, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1458357 e o código CRC **2CA80D70**.